



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 154/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0036012/2021-80

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32249449					
PA COPAM Nº: 2739/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR:	GUSTAVO GATTAS	CPF:	406.115.236-04		
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTO INÁCIO E BOA VISTA LUGAR SANTO INÁCIO MATRICULA 32.740				
MUNICÍPIO:	COROMANDEL - MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS 2000):	LAT/Y: 18°39'59.9"	LONG/X: 46°59'38.1"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-04-6	Suinocultura	2	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				
DANILO ANTÔNIO CARVALHO (Biólogo)	CRBio 030.407/04-D ART 20211000105609				



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/07/2021, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **32249852** e o código CRC **3134D4EA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036012/2021-80

SEI nº 32249852



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32249449

O empreendimento Fazenda Santo Inácio e Boa Vista lugar Santo Inácio matrícula 32.740 (área total 126,6538 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Coromandel/MG. Através do processo 2739/2021, formalizado em 01/06/2021 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor solicita a licença ambiental.

Existe um contrato de arrendamento firmado entre Willian de Assis Silva, proprietário o imóvel rural e os arrendatários Gustavo Gattas e Fabrício Faleiros de Castro para exploração de área destinada à suinocultura e pastagens.

A suinocultura é desenvolvida em sistema de integração com a PIF PAF alimentos, em regime de crescimento e terminação dos leitões fornecidos pela integradora. A capacidade máxima de alojamento é de 1.100 cabeças alojadas em 2 galpões. No sistema de integração, a integradora fornece os leitões, insumos como ração e medicamentos, assistência técnica e o integrado é responsável por conduzir a operação acompanhando os animais diariamente até sua entrega. Os animais permanecem alojados por cerca de 120 dias, até atingirem peso de abate. Após a retirada do lote, as instalações são limpas e desinfetadas, permanecendo em vazio sanitário por 5 dias até recebimento de novo lote.

A atividade de bovinocultura extensiva é desenvolvida em 24 hectares de pastagem, com criação de 35 cabeças de gado rotacionadas no pasto disponível. Segundo informação contida no RAS, as áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente estão cercadas.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 1 funcionário fio e 1 temporário, trabalhando 4 horas/dia durante todos os dias da semana, sendo que 1 família reside na propriedade.

O uso de água no empreendimento tem como finalidade principal a dessedentação animal e o consumo humano. O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é feito através de 3 pontos de captação de uso insignificante, sendo duas captações em urgência certidões nº 239647/2021 (processo 03221/2021) e 255781/2021 (processo 15988/2021); e captação superficial certidão nº 239651/2021 (processo 03226/2021), com validade verificada. Para a capacidade máxima de 1.100 animais, a demanda hídrica é atendida pelas certidões informadas.

Como principais impactos inerentes às atividades em operação e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes da residência, da suinocultura, animais mortos, embalagens vazias de produtos veterinários, resíduos secos compostos por restos de ração e dejetos secos, oriundos da limpeza no piso e paredes dos galpões, bem como resíduos sólidos domésticos da residência.

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) são direcionados para fossa biodigestora e sumidouro. O efluente proveniente da suinocultura é direcionado para 2 lagoas de tratamento e estabilização impermeabilizadas com manta PEAD e, após serem tratados são aplicados nas áreas de pastagem por meio de fertirrigação.

São adotadas práticas de conservação do solo como bolsões para armazenamento de águas pluviais, terraceamento para melhorar infiltração de água e rotação de culturas quando as áreas de pastagem apresentar sinais de degradação.



O empreendedor apresentou projeto técnico para fertirrigação sob responsabilidade do engenheiro sanitário e ambiental e de segurança no trabalho Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza, conforme ART MG20210240907 - Registro no CREA MG0000190070D MG. Segundo o projeto, o tratamento dos efluentes líquidos composto por tratamento em 2 lagoas, sendo que a primeira funciona como um sistema de decantação e estabilização do efluente e em sequência outra lagoa que o recebe praticamente líquido para captação por bomba e aplicação via chorumeira. As lagoas possuem um tempo de retenção de mais de 100 dias, correspondendo a um volume de 600 m³ e 260 m³ respectivamente.

Conforme projeto de aplicação de dejetos suínos, ela se dá via chorumeira em uma área de 24 hectares de pastagem, correspondendo a um volume de 115,5m³ ha⁻¹, aplicada de forma parcelada, o que atende a taxa de extração de nutrientes pela cultura.

No que diz respeito aos resíduos sólidos, os animais mortos são destinados à composteira (suínos) e o resíduo é utilizado na propriedade como adubo orgânico. Foi solicitado em informação complementar a comprovação de que a composteira possui piso impermeabilizado com canaletas para recolhimento de chorume ou que fosse apresentado uma proposta de melhorias, caso ela não possuísse tais características. O empreendedor informou que serão adotadas tais melhorias e solicitou um prazo de 60 dias para a conclusão da mesma, a qual é aceita pelo órgão.

Os resíduos domésticos são compostos por papel, papelão, plásticos, papel higiênico, panos, latas, alumínio e são separados em bags e dispostos semanalmente para a coleta municipal de Coromandel.

As embalagens vazias de medicamentos veterinários são separadas entre plásticos, papel, vidros e material perfuro-cortantes e atualmente são destinados para a coleta municipal. Entretanto, por se tratar de resíduos classe I – Perigoso, o mesmo não pode ser destinado para aterro comum como é o caso do município de Coromandel, fazendo-se necessária a destinação final adequada por empresas especializadas, a ser devidamente comprovada durante a vigência da licença.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3119302-8A49.83B3.F86C.4F25.A8DE.F559.E003.61FA, com área de Reserva Legal declarada de 25,3517 hectares, com adesão ao PRA. O empreendedor apresentou o Cadastro Técnico Federal IBAMA 533452.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Santo Inácio e Boa Vista lugar Santo Inácio matrícula 32.740 (área total 126,65 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Coromandel/MG", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Diamante, Sonho Meu, matrícula 6479

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a conclusão da adequação da composteira com a instalação de canaletas, tubulação e caixa de passagem para recolhimento de chorume.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santo Inácio e Boa Vista lugar Santo Inácio matrícula 32.740

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo <i>Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo</i>	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 - Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.